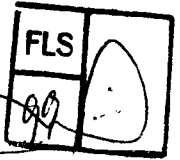




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.832, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor, são:

I - de 17,01% (dezessete pontos e um centésimo percentual) para o município, sendo 16,26% (dezesseis pontos e vinte e seis centésimos percentuais) de custo normal e 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) de custo suplementar; e

II - de 11,57% (onze pontos e cinquenta e sete centésimos percentuais) para os segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

I – salário-família;

II – diária;

III – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV – adicional noturno;

V – adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VI – adicional de férias;

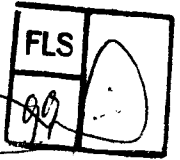
VII – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do regime próprio de previdência social, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.832, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor, são:

I - de 17,01% (dezessete pontos e um centésimo percentual) para o município, sendo 16,26% (dezesseis pontos e vinte e seis centésimos percentuais) de custo normal e 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) de custo suplementar; e

II - de 11,57% (onze pontos e cinquenta e sete centésimos percentuais) para os segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

I – salário-família;

II – diária;

III – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV – adicional noturno;

V – adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VI – adicional de férias;

VII – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do regime próprio de previdência social, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º. A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até o quinto dia útil, contados da data do pagamento da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de dezembro de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

